



MINISTÉRIO DA FAZENDA
CONSELHO ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS
SEGUNDA SEÇÃO DE JULGAMENTO

Processo nº 10665.001744/2008-47
Recurso nº Voluntário
Acórdão nº 2802-01.590 – 2ª Turma Especial
Sessão de 16 de maio de 2012
Matéria IRPF
Recorrente MARY MARIA BESSAS TAVARES
Recorrida FAZENDA NACIONAL

ASSUNTO: IMPOSTO SOBRE A RENDA DE PESSOA FÍSICA - IRPF

Ano-calendário: 2005

DESPESAS MÉDICAS. COMPROVAÇÃO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS POR DECLARAÇÃO DO PROFISSIONAL PRESTADOR. Restabelece-se a dedução de despesas médicas lastreadas em recibos firmados por profissional que confirma a autenticidade destes e a efetiva prestação dos serviços por meio de declaração apresentada pelo contribuinte, se nada mais há nos autos que desabone tais documentos.

Recurso provido

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

Acordam os membros do colegiado, por unanimidade de votos DAR PROVIMENTO ao recurso nos termos do voto do relator.

(assinado digitalmente)

Jorge Cláudio Duarte Cardoso - Presidente.

(assinado digitalmente)

German Alejandro San Martín Fernández - Relator.

Participaram da sessão de julgamento os conselheiros: German Alejandro San Martín Fernández, Lucia Reiko Sakae, Julianna Bandeira Toscano, Dayse Fernandes Leite, Sidney Ferro Barros e Jorge Cláudio Duarte Cardoso (Presidente). Ausente justificadamente o Conselheiro Carlos André Ribas de Mello.

condição suficiente, ao meu ver, para negar o direito à dedutibilidade de despesas médicas comprovadas.

Não existindo qualquer indício concreto de irregularidade, tais declarações são suficientes para sustentar a dedutibilidade pleiteada. A mera alegação feita pelo colegiado *a quo*, no sentido de que as despesas representariam valor significativo se confrontado com os rendimentos tributáveis declarados, não é fundamento suficiente para demonstrar qualquer indício de fraude a justificar a prova do efetivo pagamento como *conditio sine qua non* para fins de dedutibilidade.

Nesse sentido já decidiu esta C. 2ª Turma Especial, no Acórdão n. 2802-00.402, em 27/07/2010, relatoria do i. Conselheiro Sidney Ferro Barros:

COMPROVAÇÃO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS POR DECLARAÇÃO DO PROFISSIONAL PRESTADOR. Restabelece-se a dedução de despesas médicas lastreadas em recibos firmados por profissional que confirma a autenticidade destes e a efetiva prestação dos serviços por meio de declaração com firma reconhecida apresentada pelo contribuinte, se nada mais há nos autos que desabone tais documentos.

Dado o reconhecimento da dedutibilidade das despesas médicas comprovadas, prejudicada a análise dos demais pleitos quanto à multa confiscatória e inconstitucionalidade da taxa *Selic*.

Ex positis, conheço do recurso e no mérito lhe dou integral provimento, para reconhecer a dedutibilidade das despesas médicas comprovadas mediante declarações de fls. 49 a 51.

É o meu voto.

(assinado digitalmente)

German Alejandro San Martín Fernández

CÓPIA

Processo nº 10665.001744/2008-47
Acórdão n.º **2802-01.590**

S2-TE02
Fl. 124



MINISTÉRIO DA FAZENDA
CONSELHO ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS
SEGUNDA CÂMARA DA SEGUNDA SEÇÃO DE JULGAMENTO

TERMO DE INTIMAÇÃO

Em cumprimento ao disposto no § 3º do art. 81 do Regimento Interno do Conselho Administrativo de Recursos Fiscais, aprovado pela Portaria Ministerial nº 256, de 22 de junho de 2009, intime-se o (a) Senhor (a) Procurador (a) Representante da Fazenda Nacional, credenciado junto à **Segunda Câmara da Segunda Seção**, a tomar ciência do acórdão em epígrafe.

Brasília/DF, 13 de julho de 2012

(assinado digitalmente)

JORGE CLAUDIO DUARTE CARDOSO

Presidente

Segunda Turma Especial da Segunda Câmara/Segunda Seção

Ciente, com a observação abaixo:

(.....) Apenas com ciência

(.....) Com Recurso Especial

(.....) Com Embargos de Declaração

Data da ciência: ____/____/____

Procurador(a) da Fazenda Nacional

CÓPIA

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001

Autenticado digitalmente em 13/07/2012 por GERMAN ALEJANDRO SAN MARTIN FERN, Assinado digitalmente e
m 16/08/2012 por JORGE CLAUDIO DUARTE CARDOSO, Assinado digitalmente em 13/07/2012 por GERMAN ALEJAN
DRO SAN MARTIN FERN

Impresso em 16/08/2012 por JOSE ROBERTO DE FARIA - VERSO EM BRANCO